



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO**

### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

Aos vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na sala do Conselho Seccional do Piauí, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Pleno, nos termos do art. 83 do Regimento Interno da OAB/PI, com a presença do Presidente, **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, do Secretário Geral, **LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO**, da Secretária-Geral Adjunta, **ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN**, do Tesoureiro **ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO**, dos Conselheiros Seccionais, **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA**, **AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO**, **CARLOS WASHINGTON CRONEMBERG COELHO**, **CONCEIÇÃO MARIA DA COSTA VASCONCELOS**, **FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA**, **FRANCYSLLANE ROBERTA LIMA FERREIRA**, **GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA**, **HAMILTON AYRES MENDES LIMA JÚNIOR**, **KADMO ALENCAR LUZ**, **LILIAN FIRMEZA MENDES MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ**, **MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO**, **MARIA FERNANDA BRITO DE AMARAL**, **MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA**, **MOACIR CÉSAR PENA JÚNIOR**, **THIAGO IBIAPINA COELHO**, **VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO**, dos Conselheiros Seccionais Suplentes **ADRIANO MARTINS DE HOLANDA**, **ANTÔNIO ÉGILO RODRIGUES DE AQUINO**, **EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO**, **JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA**, **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, **JOSÉ ROGER GURGEL CAMPOS**, **LEÔNIDAS LUZ ARAÚJO**, **MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA ORSANO**, **NARA CRONEMBERGER GUIMARÃES** e **TIAGO VALE DE ALMEIDA**. Verificado o *quórum* regimental, o Presidente abriu os trabalhos com a aprovação da ata da sessão anterior e, em seguida, apresentou a ordem do dia com a seguinte pauta, anteriormente divulgada: Julgamento do seguinte processo: **Proc. Nº 7115/2015 – Recurso Eleitoral** Recorrente: Chapa 01 – Representada pelo Advogado Astrobaldo Ferreira Costa – 2193 OAB/PI; Patronos: Marlon Brito de Sousa – 3904 OAB/PI; Thiago Buhaten – 12615 OAB/PI; Thiago Nunes de Carvalho – 6985 OAB/PI; Anna Carolina De Carvalho Ferreira Costa– 14320 OAB/PI; Recorrido: Chapa 02 – Representada pela Advogada. Izabel Maria de Carvalho Dias dos Reis - 248 OAB/PI; Patronos: Adriano Beserra Coelho – 3123 OAB/PI; César Augusto Fonseca Gondim – 6352 OAB/PI; Terceiro Interessado: Marcos Ferreira Lima - 7070 OAB/PI; Relator (a): Conselheira Lilian Firmeza Mendes. O Presidente apresentou também os itens da Extrapauta: **1. Apreciação do pedido de renúncia da Tesoureira da Subseção de Parnaíba; 2. Apreciação de nomes de dois advogados para substituição dos**



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO

**relatores do Tribunal de Ética e Disciplina; 3. Apreciação dos pedidos de licenciamento dos Conselheiros Ana Carolina Magalhães Fortes e George Barroso de Moraes; 4. Julgamento do Recurso de Inscrição: Proc. Nº 2569/2017** Requerente: Danilo Oliveira Cronemberger; Relator (a): Conselheiro Antônio Carlos da Costa e Silva. Iniciou-se com o primeiro item da Extrapauta, a qual versou sobre o pedido de renúncia da Tesoureira da Subseção de Parnaíba, a Advogada Jhilliany Sousa de Oliveira. O secretário leu o pedido que fora encaminhado pela Advogada em epígrafe e aberta a votação, por unanimidade o Conselho Pleno acolheu o pedido da nobre colega. Prosseguiu-se com o segundo item da extrapauta, dada a palavra ao Conselheiro e Presidente do TED, Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior o mesmo apresentou os nomes dos Advogados Lucas Moreira Araújo Madeira Campos e José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho em substituição dos Advogados Antônio Cláudio da Silva e Maria de Lourdes Terto Madeira que por motivos pessoais tiveram que renunciar. Aberta a votação por unanimidade de votos o Conselho Pleno acatou os dois nomes para substituição. Em seguida deliberou-se sobre os pedidos de licenciamento dos Conselheiros Ana Carolina Magalhães Fortes e George Barroso de Moraes, o Secretário Geral leu as justificativas dos colegas e após aberta a votação o Conselho Pleno, por unanimidade de votos, acolheu o pedido de licenciamento dos Conselheiros até Dezembro de 2017. Por conseguinte, passou-se a apreciação do Processo de Recurso de Inscrição de nº **2569/2017**, o Ilustre Relator leu o relatório e o voto por reformar a decisão do Presidente e deferir o pedido de inscrição do recorrente nos quadros da Ordem dos Advogados Seccional Piauí, tendo em vista que o mesmo, no exercício do seu cargo, não tem poder de decisão para deferir benefícios. Aberta a votação 8 votos acompanharam o relator, 14 votos pela divergência levantada pelo Conselheiro Francisco Einstein Sepúlveda, 4 abstenções, a Secretaria Geral Adjunta vota pela nulidade tendo em vista que o julgamento do processo em comento fora sido marcado para a sessão do Conselho do dia 29/09/2017 e não na presente data, aduzindo ainda que o Recorrente não fora devidamente notificado, tendo sido sua notificação devolvida com a informação “ausente” e ainda também ter protocolado na presente data pedido de adiamento de julgamento por ter interesse em comparecer para sustentação oral. O Secretário Geral pediu vista do processo em comento, assim sendo adiado seu julgamento para a próxima Sessão Ordinária do Conselho. Em seguida, trouxe-se a julgamento o ponto da Pauta, o julgamento do **Recurso Eleitoral nº 7115/2015**. Inicialmente, com fundamento no artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB e artigo 976 §4º do Código de Processo Civil, a nobre relatora chamou o feito à ordem, ressaltando que os despachos de fls. 80 a 85 da Exceção de Suspeição (Processo nº 6689/2016 – Apenso), autos em apensos, que decidiram pelo não recebimento do referido incidente processual e, conseqüentemente, pelo seu indeferimento *in limine*,



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO**

em que pese a intimação para que todos os Conselheiros da Seccional se manifestassem sobre o referido incidente e a inércia constatada de todos, tais despachos deveriam ser expressamente apreciados pelo Presidente da OAB/PI, antes de se iniciar a apreciação do processo principal (7115/2015 – Recurso Eleitoral). Ato contínuo o Presidente se manifestou oralmente pela ratificação dos despachos, acrescentando que sempre foi imparcial e que, inclusive, não votaria no julgamento do feito principal, salvo em caso de empate. Em seguida, passando ao julgamento do processo principal, a nobre relatora leu seu relatório e, em seguida, iniciou sua proposta de voto afastando todas as preliminares levantadas, tendo destacado: a) quanto à intempestividade do recurso, negou, apontando que o início de prazo foi 21/11/2015 (dia do ato recorrido) e o protocolado em 27/11/2015; b) reiterou ainda a existência de interesse recursal, já que a Chapa Recorrente esperava, através do julgamento de Recurso adequado, situação que lhe fosse favorável, pelo que necessário e útil; c) o pedido recursal é juridicamente possível, qual seja, a declaração da nulidade da decisão da Comissão Eleitoral que autorizou ao Advogado Marcos Ferreira Lima a votar em trânsito na Subseção de Floriano/PI, e, conseqüentemente, a anulação de voto, com a inversão do resultado da eleição; d) sobre a afronta ao Direito Constitucional ao sigilo do voto, a nobre relatora também afastou tal questionamento, aduzindo, em síntese, que a votação em urna de lona está prevista nos regulamentos eleitorais da OAB, os quais preveem as condições em que tal procedimento deve ser adotado. Na verdade, trata-se de um procedimento corriqueiro no âmbito do pleito eleitoral das Seccionais e/ou Subseções da OAB. No caso, a simples coincidência de que todos os votos computados na urna de lona da eleição para a Subseção de Floriano, inclusive do Dr. Marcos Ferreira Lima, tenham sido para uma das chapas não implica em quebra de sigilo do voto desse eleitor, mas em conclusão que se chega por mera dedução lógica, razão pela qual rejeitou a referida tese; e) Quanto à preliminar de Interposição de Recurso em Órgão Inapropriado, a Ilustre Relatora aduziu que de acordo com o Regulamento Geral (art. 3º), a Comissão Eleitoral respondeu em 1ª Instância (ocasionando a impugnação pela Chapa 01), sua competência seria apenas para receber e encaminhar o Recurso Eleitoral (não mais existindo após o encerramento do pleito), e que inclusive o juízo de admissibilidade seria do Conselho Seccional (art. 168, § 1º do Regulamento Geral do EAOAB), portanto, rejeitou esta preliminar, declarando a interposição ao Conselho Seccional da OAB/PI como apropriada; f) em relação à ilegitimidade passiva, alegou, em resumo, que em casos eleitorais como o ora em julgamento, a legitimidade ativa e passiva são das Chapas, não podendo confundir o órgão julgador como parte recursal legítima, pelo que rejeitou mais esta preliminar; Dessa forma, todas as preliminares ventiladas restaram indeferidas; No que concerne ao mérito, a Relatora destacou que assiste razão à Chapa Recorrente quanto à



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO**

ilegalidade do ato do Presidente da Comissão Eleitoral de 2015, quando autorizou que o Terceiro Interessado pudesse votar em trânsito mesmo fora de seu domicílio eleitoral de cadastro junto à OAB/PI (que fora atualizado em agosto de 2015 com recadastramento), sendo em Teresina-PI, enquanto que, apesar de ter escritório em Floriano-PI, não houve pedido de alteração para a referida Subseção, não satisfazendo, assim, o requisito legal do art. 6º § 1º, IX do Provimento Nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB/PI, art. 134, §§ 5º E 7º do Regulamento Geral do EAOAB, que vedam expressamente a votação em trânsito fora do local de designação para voto (Teresina). Destacou, também, que, em relação às alegações do Terceiro e da Chapa Recorrida, quanto às votações anteriores por parte do Advogado Marcos Ferreira Lima e/ou qualquer outro Advogado, trata-se de matéria preclusa. Em seguida, declarou a ilegalidade do ato autorizador da Comissão Eleitoral, ressaltando que o art. 135, §3º do Regulamento Geral foi atendido pela Chapa Recorrente, quando impugnou à mesa eleitoral (destacando que a “autorização” escrita da Comissão não era apta, além de eivada de erros nas duas oportunidades apresentadas). Ademais, declarou que o pedido recursal da alínea “a” (pedido liminar), este restou prejudicado pelo decurso do tempo, com a perda de caráter *in limine*, bem como rejeitou o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este Recurso Eleitoral, sendo, portanto, atribuído efeito apenas devolutivo. Ao final, julgando parcialmente procedente o pedido “b” do Recurso Eleitoral e, conseqüentemente, determinar a inversão do resultado final das eleições referente à subseção de Floriano-PI, proclamando a CHAPA 01 – RESPEITO PELA ORDEM, COMPROMISSO COM O ADVOGADO, representada pelo candidato a presidente ASTROBALDO FERREIRA COSTA, como a chapa eleita para a Diretoria da Subseção de Floriano/PI, triênio 2016/2018, posto que, com a anulação do voto do terceiro interessado, o critério regimentalmente estabelecido de desempate seria o do candidato à presidente mais velho em idade, ou seja, ASTROBALDO FERREIRA COSTA. Em sequência a Relatora expôs que o deferimento parcial se deu em razão de que tanto em sede de preliminar pela Chapa Recorrida quanto em mérito (pedido “b”) pela Chapa Recorrente, a tese de impossibilidade jurídica do pedido foram afastadas. Finalizou aduzindo que o pedido constante no item “c” do Recurso restou prejudicado, posto que o Presidente Emérito Willian Guimarães o deferiu conforme despacho de fls. 47 dos autos em testilha. Após foi franqueada a palavra ao advogado da parte Recorrente, pelo tempo regimental previsto no artigo 86, II do Regimento Interno da OAB/PI, o mesmo reforçou os pedidos da peça vestibular por sua total procedência. Em seguida, passou-se a palavra ao Advogado da parte Recorrida, que enfatizou as preliminares levantadas e, ao final, pediu pela total improcedência dos pedidos formulados pela parte contrária. Posteriormente, foi cedida a palavra ao Terceiro Interessado, Dr. Marcos Ferreira Lima, que

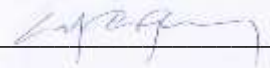


## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO**

dentro do tempo regimental, levantou que seu voto fora legal, dentro dos ditames legais e que sempre votou na Subseção de Floriano, participando desta desde sua fundação. Assim, alegou a quebra do sigilo do seu voto. Também pediu a total improcedência do pleito dos Recorrentes. Na sequência, iniciou-se a discussão da matéria entre os Conselheiros Seccionais presentes. O Conselheiro Einstein Sepúlveda expôs que a relatora enfrentou todo o mérito em seu voto, assim como também aduziu que deveria ser impugnada toda caixa de votação e não tão somente o voto do Advogado Marcos. Finalizou ao afirmar que o Conselho Seccional é de fato competente para julgar o presente pleito. Após, foi dada a palavra ao Conselheiro Tiago Vale, que reafirmou a obrigação do advogado em manter atualizado seu cadastro, e que essa obrigação é séria e deve ser bem observada, entendo que um erro não deve corrigir outro erro. Declarou também que a Relatora enfrentou todas as preliminares e que não houve quebra do sigilo pelo fato da situação em análise, levando-se em conta que todos os votos na caixa de lona eram para a Chapa Recorrida. Cedida a palavra à Secretária Adjunta, Dra. Élide Fabrícia, a mesma, inicialmente, expôs que ambos os documentos apresentados pelo Terceiro Interessado não lhes dava aptidão a votar em Floriano. Afirmou, ainda, que não houve a quebra do sigilo do voto e que a Comissão Eleitoral é temporária e por esta natureza se esvai no tempo, após a publicação final do resultado do pleito eleitoral e, assim, não há possibilidade de interposição de recurso para a mesma, sendo assim o presente Conselho Seccional competente para julgar o caso em tela. Por fim, aduziu pela nulidade do voto em comento, em consonância as circunstâncias que autorizaram o Advogado Marcos Ferreira a votar serem irregulares. A Conselheira Martha Fernanda leu um trecho do Regimento Interno (artigos 85, 86 e 89) que indica como deve acontecer a votação e o devido prosseguimento do feito, tendo em vista que por ter chegado atrasada, a mesma estaria impedida de votar, o que não concordou, mas acatou para evitar nulidades. Todavia, fez questão de observar que a chapa recorrida opôs exceção de suspeição em que, injustamente, ataca todo o Conselho da Seccional. Em seguida, concedeu-se a palavra ao Conselheiro Milton Gustavo que se sente confortável para votar na presente sessão pois ele, juntamente com Dr. Moacir Pena, foram contra a intervenção na Subseção de Floriano e que o tempo demonstrou a verdade, que nenhum dano irreversível fora causado na Subseção retromencionada. Aduziu ainda que se o endereço do Advogado era na cidade de Teresina, errado foram as Eleições em receber o voto de um advogado que estava inscrito em outra Subseção. Afirmou ainda que as documentações acostadas aos autos possuem dualidade de domicílio e, ao final, elogiou o impecável voto da Relatora. Passada a palavra para o Conselheiro Adriano Holanda, este questionou: (i) se no curso do processo havia sido feito o levantamento de toda a documentação do Dr. Marcos Ferreira Lima, tendo em vista que o mesmo



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO PLENO**

afirmou que teria atuado na fundação da subseção de Floriano, circunstância na qual o seu domicílio teria que ser em Floriano e (ii) se não seria o caso de aplicação do art. 134, § 7º do Regulamento Geral, c/c Art. 10, §1º do Estatuto; Em resposta, o Sr. Secretário Geral informou que o processo é extenso, mas acredita que constam diversas certidões dando conta da situação documental, inclusive de que não há documentos outros do Dr. Marcos Ferreira Lima sobre o endereço em Floriano. Aberta a votação, inicialmente pelas preliminares, por maioria, os nobres Conselheiros acompanharam o voto da relatora, sendo 3 abstenções dos Conselheiros Hamilton Ayres, Leônidas Luz e João Carlos. No tocante ao mérito, por maioria de votos acompanharam a relatora, tendo 4 abstenções dos Conselheiros Adriano Martins, Hamilton Ayres, Leônidas Luz e João Carlos. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, dos quais eu,  Leonardo Cerqueira e Carvalho, Secretário Geral da OAB/PI, redigi a presente ata que será lida e aprovada, por todos assinada.